PUBLICADO
EM 23/07/91
Tribuna do Interior

LEI Nº 08/91
DATA: 16.07.1991
SÚMULA: . . . . . .Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Fênix, Estado do Paraná, para' o exercício financeiro de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - As diretrizes orçamentárias gerais, para a elaboração do orçamento para o exercício de 1992, são as constantes da presente Lei.

Artigo 2º - Os gastos municipais serão constituídos de' aquisição de bens e direitos, para cumprimento dos objetivos do Município, como também para os compromissos sociais e financeiros.

Artigo 3º - As receitas oriundas de atividades econômi-' cas exercidas pelo Município, poderão ter as suas fontes revisadas e atualizadas, levando-se em consideração os fatores conjunturais' e sociais que possam influenciar a produtividade e rendimento.

Artigo 4º - Na previsão das receitas, poderão ser considerados os efeitos das modificações que forem processadas na le-'' gislação tributária, objeto da presente Lei.

Artigo 5º - As despesas com a manutenção de atividades ' existentes, como também as relativas a conservação e recuperação ' de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os projetos em execução, terão preferência sobre novos projetos, em especial aqueles que tenham contrapartida do Município.

Artigo 6º - Os recursos necessários para as despesas, serão assegurados, em conformidade com os Projetos e Atividades orçamentários, discriminados conforme as Metas e Prioridades estabelecidas nesta Lei.

Artigo 7º - As possíveis alterações na política de pes-' soal e respectivas despesas, obedecerão ao disposto no Capítulo VI da presente Lei.

Segue...

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA 1.992.

Artigo 8º - O Município de Fênix, executará como prioridades, as ações definidas, na presente Lei, por Funções de Governo, a seguir especificadas:

I -LEGISLATIVA

a) Prover, se possível, a melhoria e/ou ampliação do espaço físico da Câmara Municipal, em cerca de 350m2;

b) Atender ao aperfeiçoamento do processo legislativo, bem como manter suas atividades, e em especial, o aprimoramento dos métodos da fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial do Município.

II -ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) Possibilitar a ampliação do Paço Municipal ou sua conclusão, em até 450m2;

b) Proceder o treinamento de recursos humanos e consolidar o processo de implantação do regime jurídico único;

c) Promover, se necessária, reforma administrativa, como também aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;

d) Desenvolver, assessorar e coordenar todas as atividades do município;

e) Prover a amortização e encargos da Dívida do Município;

III -AGRICULTURA

a) Promover a construção de Abastecedouros comunitários, nos principais bairros da Zona Rural do Município;

b) Prosseguir com a prestação de serviços e assistência aos produtores rurais, para desenvolvimento das atividades de produção agropecuária, inclusive com a execução de programa de manejo integrado de Solos e Águas - Microbacias - objetivando aumento de produtividade, produção e preservação do solo;

c) Continuar com a assistência técnica da EMATER-Paraná, através de Convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;

d) Executar os serviços de Abate de Animais no Matadouro Municipal;

Segue...

e) Desenvolver atividades de produção de mudas, para ' distribuição a todos os interessados do Município;

f) Continuar com a exposição-feira, como forma de incentivar o comércio, indústria, serviços e principalmente estimular ' produtores rurais do Município, inclusive provendo local apropriado para tal iniciativa.

IV -DESENVOLVIMENTO REGIONAL

a) Apoiar a Associação Micro-Regional - COMCAM - para a defesa dos interesses do Município e região.

V -DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a) Prover a manutenção de viaturas policiais, conforme Convênio com a Secretaria de Estado da Segurança, ou outras determinações legais, em benefício da segurança da população.

VI -EDUCAÇÃO E CULTURA

a) Contribuir para o atendimento do Ensino Especial no Município, com meios para atender até 100 alunos;

b) Prover as ações para atendimento do ENSINO PRÉ-ESCOLAR, para uma demanda de até 200 vagas anuais;

c) Manter as atividades do Ensino Regular, para atendimento de até 400 vagas anuais, pela Rede Municipal de Ensino, ' com atualmente 11 escolas Rurais, como também prosseguir com o ' transporte Escolar do Município;

D) Manter o Ensino Supletivo para atender a cerca de 120 vagas/ano;

e) Aquisição e distribuição da Merenda Escolar, como ' forma de incentivar a frequência e maior aproveitamento do aprendizado dos alunos;

f) Pautar pelo treinamento constante de professores e educadores, como forma de melhor desenvolver o ensino;

g) De acordo com a necessidade, ampliar o atendimento' escolar, para mais até 03 escolas e atender a até 300 vagas anuais. Estas iniciativas serão desenvolvidas na hipótese da existência de recursos apropriados, oriundos das esferas Federal e Estadual, após identificação da real necessidade de investimentos nesse Setor. Ainda, possibilitar a melhoria da rede física escolar existente.

h) Prover a difusão cultural, com a Construção da Biblioteca Púbica Municipal, para atendimento diário de até 50 alunos;

Segue...

i) Iniciar e/ou prosseguir com a Construção do Ginásio Municipal de Esportes, em até 2.500m2 de construção;

j) Implantar, se possível e necessários, até 02 Campos de Futebol no Município;

l) Prosseguir com o apoio para que os alunos do Município, alcamcem maior grau de graduação escolar, com o ingresso em Cursos Superiores;

m) Desenvolver demais atividades voltadas para a Educação e Cultura no Município.

VII -HABITAÇÃO E URBANISMO

a) Proceder melhorias no Cemitério Municipal;

b) Prestar os serviços de limpeza pública, coleta de lixo, bem como serviço de iluminação pública, extensão da rede elétrica;

c) Prover a aquisição de imóveis para aterro sanitário;

d) Incentivar e apoiar a construção de Núcleos Habitacionais no Município;

e) Continuar com a prestação dos serviços de Utilidade Pública, bem como a aquisição dos equipamentos e material permanente, necessários;

f) Desenvolver esforços para a melhoria e/ou ampliação do sistema de abastecimento de água da Sede e Distrito de Bela Vista do Ivaí.

VIII-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) Iniciar e/ou prosseguir com a implantação do Parque Industrial do Município, como forma de incremento da economia, com a instalação de atividades econômicas de Indústrias, Comércio e Serviços, com a aquisição de até 02 alqueires paulistas;

b) Conforme as possibilidades financeiras do Município, proceder a edificação de prédio para instalação de pequenas industrias.

XIX -SAÚDE E SANEAMENTO

a) Prestar assistência médica, odontológica e sanitária, para até 150 consultas diárias;

b) Dar cumprimento ao programa SUS - Serviço Único de Saúde, em Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde;

c) Desenvolver ações no sentido de dotar o Município,se possível, de um Hospital Municipal, para atendimento da população

Segue...

mais necessitada;

d) Executar ações para melhoria e/ou ampliação do Sa-' neamento Geral do Município, notadamente galerias pluviais, meios-fios, abastecimento de água, esgotos sanitários e etc.

X -ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) Contribuir financeiramente com a APMI - Associação ' de Proteção a Maternidade e a Infância do Município, bem como de-' senvolver esforços no sentido de implantar ou consolidar a criação da APAE - Associação de Pais e Amigos de excepcionais do Município de Fênix;

b) Edificar na sede do Município, uma Creche para atendimento de pelo menos 200 crianças;

c) Prover ações no sentido da regularização da situação do Município junto à Previdência Social, com relação à dívida do INSS e FGTS;

d) Contribuir, nos termos da legislação vigente, para ' com o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público- ' PASEP.

XI -TRANSPORTE

a) Manutenção da malha rodoviária Municipal, com 420 km;

b) Construção de Pontes, Bueiros, etc.;

c) Continuar com o cascalhamento de estradas vicinais ' rurais, em pelo menos 50 km anualmente, a fim de possibilitar o escoamento da produção agropecuária do Município;

d) Executar o calçamento de ruas e avenidas, em cerca ' de 35.000m2 do perímetro urbano do Município;

e) Executar obras de infra-estrutura urbana, com a construção de até 4.000 m2 de galerias pluviais e até 7.000 metros lineares de meios-fios;

f) Ampliar ou melhorar o Parque Rodoviário do Município, com a aquisição de máquinas e/ou caminhões;

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os projetos e execução pluria-' nual, como também as obras e aquisição de equipamentos e material permanente, previstos na presente Lei, que, justificadamente, não puderem ser concretizados no exercício de 1992, deverão ser incluídos no Plano Plurianual e/ou no exercício seguinte àquele.

Segue...

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 9º - O documento orçamentário compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta, Indireta, Fundo e Fundação instituídos e mantidos pelo município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, porém, respeitados na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Artigo 10 - Nas despesas com pessoal e encargos sociais, será observado o limite previsto no art.38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e art. 69, parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município.

Artigo 11 - As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, observarão o limite fixado pelo artigo 212 da Constituição Federal.

Artigo 12 - Não serão admitidas emendas ao orçamento, que transfiram dotação coberta com receita da entidade da administração direta, para atender programação do orçamento fiscal ou a serem desenvolvidas por outro órgão, diverso do gerador do recurso.

Artigo 13 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Artigo 14 - As receitas próprias de órgãos, fundos, fundações, órgãos de regime especial e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, contrapartida do financiamentos e outras de sua manutenção.

Artigo 15 - Na fixação das despesas, bem como para a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados, serão observadas as prioridades e metas estabelecidas pelo art. 8º desta Lei.

CAPÍTULO IV
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Artigo 16 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal, um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Fontes dos recursos financeiros, determinados na Lei de Criação e classificadas segundo as Categorias Econômicas -

Receitas Correntes e Receitas de Capital;

II - Aplicações, onde serão discriminadas:

a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas nas Categorias Econômicas - Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento geral do município.

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 17 - O Município deverá rever e atualizar a sua legislação tributária, se necessária, dispondo sobre:

I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, atualizando as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao Cadastro Fiscal;

II - O cálculo para lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de Melhoria.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 18- O Executivo Municipal fica autorizado, a ampliar, se necessário, o Quadro de Pessoal do Município, de 160 para até 220 vagas.

Artigo 19- O Município poderá contratar pessoal por tempo determinado, que será regido por lei específica, com demonstração de prova de condição do excepcional interesse público, para as contratações.

Artigo 20 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizado a proceder a atualização dos vencimentos do Quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, como também conceder outros reajustes possíveis, no exercício de 1992.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - As Receitas e Despesas para cada Fundo Especial Municipal criado conforme art.16 desta Lei, serão estimadas

Segue...

Continuação da Lei nº08/91 - Fl.08

e fixadas, de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

Artigo 22 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária previstas na presente Lei.

Artigo 23 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 16 de julho de 1991

Amadeus Marques de Oliveira
-PREFEITO MUNICIPAL-